



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI N. 3.874, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, nas modalidades de medidas socioeducativas de liberdade assistida e de prestação de serviços à comunidade, destinado a adolescentes em conflito com a lei no município de Santa Luzia - SIMASE.”

O Povo do Município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Interino, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – SIMASE, nas modalidades de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade.

Parágrafo Único. Entende-se por SIMASE, o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas no Município de Santa Luzia, de acordo com a Lei nº 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.

Art. 2º. O Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, tem por objetivos:

- I. atender ao adolescente, em meio aberto por Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, nos moldes estabelecidos no Sistema Nacional de Medidas Socioeducativas, Lei Federal nº 12.594/2012 – SINASE, no Plano Estadual de Medidas Socioeducativas, bem como, do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069/1990;
- II. a responsabilidade do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

- III. a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais por meio do cumprimento do seu plano individual de atendimento – PIA;
- IV. criar condições para a inserção, reinserção e permanência do adolescente no sistema de ensino.

Art. 3º. O Plano Individual de Atendimento – PIA, será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento, com a participação efetiva do adolescente e de sua família, representada por seus pais e responsáveis, no prazo de até 15 (quinze) dias do ingresso do adolescente e deverá conter:

- I. os resultados da avaliação interdisciplinar;
- II. os objetivos declarados pelo adolescente;
- III. a previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;
- IV. as atividades de integração e apoio à família;
- V. formas de participação da família para efetivo cumprimento do Plano Individual de Atendimento – PIA;
- VI. as medidas específicas de atenção à saúde.

Art. 4º. O acesso ao Plano Individual de Atendimento – PIA, será restrito aos servidores do respectivo programa de atendimento, ao adolescente e a seus pais ou responsável, ao Ministério Público e ao defensor, exceto expressa autorização judicial.

Art. 5º. O SIMASE será organizado por meio de programas de atendimento, sob responsabilidade da Prefeitura, através do Centro de Referência da Assistência Social – CREAS, podendo ser executado em parceria com as entidades de atendimento socioeducativas de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Art. 6º. O SIMASE constituirá em:

- I. atender aos adolescentes do Município, que tenham cometido atos infracionais de pequeno potencial ofensivo, encaminhados pela Vara da Infância e Juventude da Comarca de Santa Luzia;
- II. promover atividades que envolvam aprendizado relativo à cidadania, informática, esportiva, recreativa, artísticas e culturais;
- III. capacitar os adolescentes participantes do programa para o ingresso no mercado de trabalho;
- IV. implementar parcerias com entes públicos e com a iniciativa privada para a concessão de estágios e trabalho, para os adolescentes atendidos pelo programa.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal, poderá celebrar convênios com entidades de direito público e/ou entidades de direito privado, bem como, estabelecer parcerias com empresas particulares, visando o desenvolvimento das atividades relativas a execução das medidas socioeducativas de que trata esta Lei.

Parágrafo Único. Fica autorizado o aporte de recursos de instituições públicas ou privadas, interessadas em financiar o SIMASE.

Art. 8º. O SIMASE ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a que caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implantação, controle, acompanhamento e fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Art. 9º. Os Municípios inscreverão seus programas e alterações, bem como as entidades de atendimento executoras, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 10. Além da especificação do regime, são requisitos obrigatórios para a inscrição de programa de atendimento:

- I. a exposição das linhas gerais dos métodos e técnicas pedagógicas, com a especificação das atividades de natureza coletiva;
- II. a indicação da estrutura material, dos recursos humanos e das estratégias de segurança compatíveis com as necessidades da respectiva unidade;
- III. regimento interno que regule o funcionamento da entidade, no qual deverá constar, no mínimo:
 - a) o detalhamento das atribuições e responsabilidades do dirigente, de seus prepostos, dos membros da equipe técnica e dos demais educadores;
 - b) a previsão das condições do exercício da disciplina e concessão de benefícios e o respectivo procedimento de aplicação; e
 - c) a previsão da concessão de benefícios extraordinários e enaltecimento, tendo em vista tornar público o reconhecimento ao adolescente pelo esforço realizado na consecução dos objetivos do plano individual;
- IV. a política de formação dos recursos humanos;
- V. a previsão das ações de acompanhamento do adolescente após o cumprimento de medida socioeducativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

- VI. a indicação da equipe técnica, cuja quantidade e formação devem estar em conformidade com as normas de referência do sistema e dos conselhos profissionais e com atendimento socioeducativo a ser realizado; e
- VII. a adesão ao Sistema de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo, bem como sua operação efetiva.

Parágrafo Único. O não cumprimento do previsto neste artigo sujeita as entidades de atendimento, os órgãos gestores, seus dirigentes ou prepostos à aplicação das medidas previstas no art. 97 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 11. A composição da equipe técnica do programa de atendimento deverá ser interdisciplinar, compreendendo, no mínimo, profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social, de acordo com as normas de referência.

§1º. Outros profissionais podem ser acrescentados às equipes para atender necessidades específicas do programa.

§2º. Regimento Interno deve discriminar as atribuições de cada profissional, sendo proibida a sobreposição dessas atribuições na entidade de atendimento.

§3º. O não cumprimento do previsto neste artigo sujeita as entidades de atendimento, seus dirigentes ou prepostos à aplicação das medidas previstas no art. 97 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 12. Compete à direção do programa de prestação de serviços à comunidade ou de liberdade assistida:

- I. selecionar e credenciar orientadores, designando-os, caso a caso, para acompanhar e avaliar o cumprimento da medida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

- II. receber o adolescente e seus pais ou responsável e orientá-los sobre a finalidade da medida e a organização e funcionamento do programa;
- III. encaminhar o adolescente para o orientador credenciado;
- IV. supervisionar o desenvolvimento da medida; e
- V. avaliar, com o orientador, a evolução do cumprimento da medida e, se necessário, propor à autoridade judiciária sua substituição, suspensão ou extinção.

Parágrafo Único. O rol de orientadores credenciados deverá ser comunicado, semestralmente, à autoridade judiciária e ao Ministério Público.

Art. 13. As despesas oriundas da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Santa Luzia, 20 de novembro de 2017.

SANDRO LÚCIO DE SOUZA COELHO
PREFEITO INTERINO

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: <u>20/11/17</u>
NOME: <u>Maria Emília Alves</u>
MATRÍCULA: <u>Mat. 9240</u>
SETOR DE PROTOCOLO